



CONTRATO 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, estado de SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

CREDENCIADA: a empresa **CENTRO MÉDICO LOVATEL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 10.548.702/0002-49**, com sede à Av Getúlio Vargas, 158, sala 109, Centro de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000, neste ato representado por seu administrador Sr. ARNALDO THIAGO BERTO LOVATEL inscrito no CPF nº 038.588.869-47 e demais informações contidas na documentação em anexo ao processo licitatório.

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Licitatório e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM NEUROLOGIA, AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM REMUNERAÇÃO DE ACÓRDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada procedimento será conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.002-4	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
2	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.004-0	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
4	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE COD. SIA/SUS 90034	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
5	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES COD. SIA/SUS 90042	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
6	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES COD. SIA/SUS 90050	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 89.700,00

2.2. O VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME DEPENDERÁ DO TIPO DO PROCEDIMENTO A SER, COM OU SEM CONTRASTE, REALIZADO, CONFORME A “TABELA DE VALORES E SERVIÇOS” DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME.

2.3. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.4. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.



2.5. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

2.5.1. Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

2.5.2. O EXAME SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;

2.5.3. Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser **encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 72 horas**, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

2.6. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.7. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.8. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.9. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Do termo contratual de credenciamento: contados a partir de sua assinatura até a data limite de **01 de MARÇO de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 89.700,00
Valor Total				R\$ 89.700,00

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, SC reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores deste Termo Aditivo exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. O saldo remanescente do ano de 2023 poderá ser utilizado no ano de 2024, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Garantir serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.



5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DE RESCISÃO

6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.



7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail centromedicolovatel@hotmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 5 de 5

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

Bandeirante, SC, em 28 de março de 2023.

EDUARDO OLIBONI
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ARNALDO THIAGO BERTO LOVATEL
CENTRO MÉDICO LOVATEL
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558